

NOTA PÚBLICA

ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.649.670/0001-00, com sede à Avenida Maria Quitéria, n.º 3900 - A, Feira de Santana, Bahia, CEP n.º 44038-380, vem, por via da presente nota esclarecer os fatos referentes às declarações dadas pelo ex-gestor do Município de Riachão do Jacuípe,, Sr. José Ramiro Ferreira Filho, à Rádio Gazeta FM (Associação Cultural Educacional Recreativa Jacuipense), em entrevista concedida no último dia 05 de janeiro, acerca da existência de dívida referente ao show realizado pela cantora Naiara Azevedo nos festejos juninos da cidade, no ano de 2019.

1. Em primeiro lugar, é de fundamental importância esclarecer que a Elite Promoções e Eventos, por deter a exclusividade nas negociações de shows da citada cantora, foi a empresa contratada para fornecer a apresentação da mesma, através do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2019, originado do processo administrativo n.º 0251/2019, procedimentos estes que geraram o contrato n.º 350/2019.

2. Conforme se verifica no referido instrumento contratual, o qual segue em anexo a esta nota, o valor contratado foi de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo sido o pagamento procedido da seguinte forma:

- a) Em 31 de maio de 2019 foi pago o valor bruto de R\$ 50.000,00 (valor líquido transferido para a Notificante: R\$ 48.825,00) – PP 423;
- b) Em 18 de junho de 2019 foi paga outra parcela, também como valor bruto de R\$ 50.000,00

(valor líquido transferido para a Notificante: R\$ 48.660,00) – PP 473;

- c) Já em 13 de julho de 2020, mais de um ano após a apresentação, como se vê no extrato bancário também juntado pela manifestante, fora transferido o valor de R\$ 40.000,00 para a sua conta, referente à Nota Fiscal 2020000 00000003 (código de verificação 8LY3 TRSG), a qual foi emitida em virtude do valor restante a pagar pelo contrato, isto é, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. Pois bem! Pelas declarações do ex-gestor, o valor que restaria em aberto não teria sido pago pelo fato de que o show não ocorreu na data ajustada e, assim, teria sido aplicada multa por descumprimento do contrato, o que não é verdade, podendo-se verificar justamente o contrário através do Processo Administrativo nº. 356/2020 que integra o processo de pagamento 1432/2020, todos juntados a este instrumento.

5. É verdade que por problemas de força maior, em virtude de problemas no voo da cantora, o show contratado, efetivamente não ocorreu na data ajustada, mas valendo-se da cláusula sétima, 7.1 do contrato firmado, as partes convencionaram uma nova data, dois dias depois, no dia 24 de junho, ainda dentro do período junino e o show foi devidamente realizado.

6. Tal cláusula diz: ***“a contratada responderá por todos os danos e prejuízo decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do contratante.”***

7. No processo administrativo 356/2020, que foi aberto em virtude do pedido da ELITE PROMOÇÕES para que fosse paga a parcela restante, tanto a Controladoria quanto a Procuradoria Jurídica do Município se manifestaram no sentido de que o serviço foi devidamente prestado, mas que em virtude de haver expirado o prazo para execução do contrato, por conta do atraso na emissão da nota fiscal, sugeriram que o pagamento fosse procedido no formato legal de “indenização”, o que foi devidamente Autorizado pelo Prefeito à época, documento intitulado “AUTORIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO”, constante do Processo de Pagamento 1432/2020.

8. Porém, de tal valor autorizado, somente foi pago a metade. Portanto, verifica-se que resta em aberto o pagamento do montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), motivo pelo qual a ora manifestante lançou mão de um instrumento de Notificação Extrajudicial à atual gestão, objetivando a resolução da situação, com a devida quitação do valor restante, de forma administrativa, amigável, para que não houvesse a necessidade de se buscar a intervenção judicial.

9. Assim, como é de conhecimento público e notório, o show foi realizado e não se formalizou qualquer instrumento que pudesse significar o estabelecimento da cobrança de multa por descumprimento do contrato, o que se sabe, em virtude da solenidade do processo administrativo, seria necessário. Pelo contrário, no Processo que foi aberto tanto se reconhece que o serviço foi devidamente prestado, mesmo em outra data, quanto que a mudança de data ocorreu por problemas operacionais e com o consentimento da Municipalidade.

10. Mesmo com tudo devidamente documentado, sem qualquer menção a descumprimento do contrato ou multa, o ex-Prefeito simplesmente afirma que, de forma deliberada, não pagou o valor total da nota fiscal que restava em aberto, R\$ 80.000, 00 (oitenta mil reais), pagando apenas o importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), posto que estaria debitando a suposta multa por descumprimento.

11. Essa informação é totalmente contraditória com o que se verifica legalmente constante no Processo Administrativo 356/2020, através dos pareceres da Controladoria e da Procuradoria do Município e, mais grave ainda, do documento de autorização de indenização assinado pelo próprio Ex-Gestor. Ora, se havia multa a descontar, por que sequer é citada uma linha sobre isso no processo e por que, então, ele autorizou o pagamento do valor total remanescente? Vê-se, portanto, que a fala do ex-Prefeito não passa de uma justificativa vaga e infundada para encobrir o fato de que a sua Gestão ficou devendo uma parte do serviço contratado, deixando a responsabilidade para a Gestão seguinte.

12. Como dito, a Elite Promoções e Eventos protocolizou uma Notificação Extrajudicial junto à Administração atual, objetivando que a mesma proceda ao pagamento da quantia remanescente, que é de responsabilidade da Municipalidade, independente do Gestor, buscando-se, desta forma, não ser necessária a judicialização da questão.

13. Importa informar a toda a sociedade de Riachão do Jacuípe que todos os documentos citados e outros mais, a exemplo de extratos emitidos pelo Tribunal de Contas do Município foram juntados a esta nota, bem como à Notificação Extrajudicial encaminhada à Gestão atual, e tais documentos comprovam, de forma inquestionável, que o serviço foi prestado, que existe a dívida e que a mesma deve ser paga, uma vez que os procedimentos legais foram adotados para que fosse efetuado o devido pagamento, apenas não se concretizando o pagamento total, como aqui já dito e repisado.

14. Agradecendo o espaço para o esclarecimento da questão, a ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS se coloca à disposição para outros eventuais questionamentos que possam haver, esperando que tal situação se resolva da melhor maneira possível.

Atenciosamente,

ERIVALDO ALVES DA CRUZ
PROPRIETÁRIO DA ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES ELPÍDIO
ADVOGADO - OAB/BA.17.589

Em 11 de Janeiro de 2022.